



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011 - SMDS

O Município de Canoas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente e convida os interessados e as interessadas a apresentar propostas nos termos aqui estabelecidos, no período de 03 a 31 de janeiro de 2011, para desenvolver ações da política de assistência social no Município, nos termos do Programa de Apoio Técnico Financeiro às Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Canoas, criado pela Lei Municipal nº 4.236, de 1997.

1. DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

O presente processo seletivo dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, nº 8.742 e nº 8.745, todas de 1993, na Lei Municipal nº 4.236, de 1997 e no Decreto Municipal nº 657, de 2009.

2. OBJETIVO

Seleção pública de propostas para escolha de entidades para celebração de convênios com o Município de Canoas/RS, objetivando o desenvolvimento de ações da política de assistência social no Município, no período de 01 de abril de 2011 a 31 de março de 2012, nos termos do Programa de Apoio Técnico Financeiro às Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Canoas, criado pela Lei Municipal nº 4.236, de 1997.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

3.1 O Programa de Apoio Técnico Financeiro às Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Canoas tem como finalidades:

3.1.1 Estabelecer parcerias através de convênios entre o Município de Canoas e as entidades e organizações de assistência social, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com o objetivo de executar as ações da Política Municipal de Assistência Social, como forma de gestão descentralizada e participativa;

3.1.2 Prestar apoio técnico-financeiro às entidades e organizações de assistência social que promovam atendimento à família, à maternidade, à pessoa com deficiência, à infância, à adolescência, à velhice, através de projetos de enfrentamento da pobreza e ações preventivas.

3.2 As entidades conveniadas deverão prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.745, de 1993, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução no. 109), especialmente sob os seguintes serviços:

3.2.1 Atendimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos;
- b) Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;
- c) Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;
- d) Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social;
- e) Proteção Social Básica: Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- f) Proteção Social Especial: Serviço Especializado em Abordagem Social;
- g) Proteção Social Especial: Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC);
- h) Proteção Social Especial: Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos(os) e suas famílias;
- i) Proteção Social Especial: Serviço Especializado para pessoas em situação de rua;
- j) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Casa-Lar;
- l) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes em Abrigo Institucional;
- m) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em Abrigo Institucional em decorrência de situação de rua, desabrigo por abandono, pessoas em trânsito, migração e/ou ausência de residência;
- o) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em Casa de Passagem em decorrência de situação de rua, desabrigo por abandono, pessoas em trânsito, migração e/ou ausência de residência;
- p) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência;
- q) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência em Residências inclusivas;
- r) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos(as) em Casa-Lar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

s) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos(as) em Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos(as) – ILPI);

t) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento em República para jovens entre 18 e 21 anos após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço;

u) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento em República para adultos em processo de saída das ruas;

v) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento em República para idosos;

x) Proteção Social Especial: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes;

z) Proteção Social Especial: Serviço de proteção à população atingida por situações de calamidades públicas e de emergências, com oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais.

3.2.2 Assessoramento:

a) Assessoria técnica, política, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo;

b) Capacitação de gestores, técnicos e conselheiros para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;

c) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

d) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

e) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação, da Política de Assistência Social;

f) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e gestores;

g) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de lideranças comunitárias;

h) Monitoramento e avaliação da política de assistência social e do orçamento e execução orçamentária.

3.2.3 Defesa e garantia de direitos:

a) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) Reivindicação da construção de novos direitos fundamentados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

3.3 A entidade que desenvolve mais de um serviço socioassistencial deverá apresentar um Plano de Trabalho para cada tipo de serviço.

3.4 Para a consecução dos objetivos, as entidades conveniadas para o desenvolvimento de atendimento direto do público da assistência social deverão manter suas atividades diariamente, com, pelo menos, 20 horas semanais de funcionamento, distribuídas em 5 (cinco) dias por semana.

3.4.1 A identificação da entidade, bem como de seu horário de funcionamento, devem ser indicados em local visível e de fácil acesso aos usuários e às usuárias e à comunidade em geral.

3.5 Celebrarão convênios com o Município tantas entidades quantas cumprirem integralmente os requisitos deste Edital.

4. DO REPASSE FINANCEIRO

4.1 O Programa de Apoio Técnico Financeiro às Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Canoas conta com recurso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o Município de Canoas responsável pelo repasse dos valores às entidades conveniadas.

4.1.1 O repasse do recurso às entidades conveniadas será realizado conforme o plano de trabalho aprovado e dar-se-á de acordo com os seguintes percentuais:

4.1.1.1 60% (sessenta por cento) dos recursos serão disponibilizados para projetos de Proteção Social Básica;

4.1.1.2 40% (quarenta por cento) restantes serão para projetos de Proteção Social Especial, sendo que deste percentual, 55% (cinquenta por cento) para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade e 45% (quarenta e cinco por cento) para a Proteção Especial de Média Complexidade.

4.1.2 Será observado, para fins de cálculo, o resultado da divisão do valor total disponibilizado pelo Município de Canoas, pelo número geral de atendidos propostos nos planos de aplicação e proporcionalmente ao número de atendidos de cada entidade, individualmente, até o limite de 100 (cem) atendimentos por entidade, que em análise discricionária, deverá ser repassado às entidades em parcelas mensais de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.236, de 1997, considerando as metas e dias trabalhados¹.

¹ As fórmulas de cálculo das metas são:

Proteção Básica:

$$\frac{\text{Valor total do recurso} \times 0,6}{\text{Nº total de metas da proteção básica}} = \text{valor da meta da proteção básica}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.1.2.1 As metas solicitadas pela entidade serão aprovadas pela Comissão de Seleção conforme a capacidade técnica e estrutural da entidade, a ser avaliada por meio do relatório de atendimentos do último exercício, pela sua estrutura física, pelos relatórios de fiscalização da SMDS, quando houver e por visita in loco realizada pela Comissão de Seleção.

4.1.3 A entidade poderá gastar até 10% (dez por cento) em bens de capital, desde que previsto no plano de trabalho.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 São requisitos básicos para a inscrição da entidade:

- a) Não ter fins lucrativos;
- b) Ter personalidade jurídica comprovada;
- c) Contar com infraestrutura minimamente adequada para o atendimento proposto e funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos no Município de Canoas, exercendo atividade de assistência social na forma de seu estatuto, diariamente e com funcionamento de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais;
- d) Estar cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- e) Estar em dia com obrigações sociais e tributárias municipais, estaduais e federais;
- f) Possuir em seu estatuto objetivos similares aos do presente convênio.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições estarão abertas no período entre 03 a 31 de janeiro de 2011, das 12h15min às 18h15min, no Protocolo-Geral do Município.

6.2 A entidade deverá apresentar, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

- 6.2.1 Estatuto ou contrato social;
- 6.2.2 Qualificação do corpo gestor e do pessoal envolvidos;
- 6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.2.4 Cópia da ata de eleição e posse da diretoria;

Proteção Especial – Alta Complexidade:

$\frac{\text{Valor total do recurso} \times 0,4 \times 0,55}{\text{N}^\circ \text{ total de metas da alta complexidade}}$ = valor da meta da alta complexidade

Proteção Especial – Média Complexidade:

$\frac{\text{Valor total do recurso} \times 0,4 \times 0,45}{\text{N}^\circ \text{ total de metas da média complexidade}}$ = valor da meta da média complexidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.2.5 Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;

6.2.6 Certidão negativa quanto à dívida ativa da União;

6.2.7 Certidões negativas de débito de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais;

6.2.8 Comprovação de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

6.2.9 Comprovação de inexistência de débito junto ao FGTS;

6.2.10 Certidão atualizada de registro no CMAS;

6.2.11 Balanço financeiro e patrimonial.

6.2.12 Relação dos atendidos e atendidas pela instituição e relatório das atividades desenvolvidas no último exercício;

6.2.13 Plano de Trabalho, em formulário padrão (anexo I), elaborado pela equipe técnica da entidade, de acordo com orientações técnicas fornecidas pelo Município de Canoas;

6.2.14 Indicação de, no mínimo, 01 (um) técnico da área de Serviço Social no quadro funcional, efetivo ou contratado, que desenvolva trabalho, no mínimo, 03 (três) vezes por semana na entidade, com carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

6.3 O Plano de Trabalho deverá ser apresentados em 3 (três) vias, com as páginas numeradas e rubricadas pelo responsável técnico da entidade. (Folha de ofício A4, não encadernado).

6.4 As entidades poderão participar de reunião de auxílio e esclarecimentos quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho, que ocorrerá no dia 06 de janeiro de 2011, às 9h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.5 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso não deverão ser preenchidos até a publicação do resultado final da seleção, que conterà o número de metas aprovadas e o valor disponibilizado para cada entidade.

6.5.1 Quando da publicação do resultado final da seleção, a SMDS divulgará o prazo para entrega, no Protocolo-Geral do Município, dos planos de trabalho aprovados preenchidos com o plano de aplicação de recursos e com o cronograma de desembolso, conforme valor aprovado para a entidade.

6.6 A inscrição será procedida mediante entrega da documentação no Protocolo Geral do Município.

7. DA SELEÇÃO

7.1 Serão selecionadas as entidades que cumprirem os requisitos previstos nos itens 3, 5 e 6 e que tiverem seus planos de trabalhos aprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.2 Serão avaliados nos Planos de Trabalho a coerência com o Estatuto da Entidade, bem como a consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

7.3 A seleção dos interessados e das interessadas se dará, publicamente, por uma Comissão constituída por cinco agentes públicos e sociais:

7.3.1 Três representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

7.3.2 Dois representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente não vinculados a nenhuma entidade concorrente, a serem indicados pelo Conselho.

7.3.2.1 O Conselho Municipal de Assistência Social poderá indicar representantes da sociedade civil para compor a comissão de seleção em seu nome.

7.4 A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho, fará visita às entidades, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas no Plano e emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos.

7.5 A Comissão de Seleção registrará em Ata todas as etapas do processo seletivo, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes.

7.5 Terão prioridade as entidades que atuem nos territórios de abrangência dos CRAS Sudoeste, Sudeste, Nordeste, Noroeste I e II.

7.6 Serão considerados relevantes os seguintes aspectos na avaliação dos Planos de Trabalho ações que contemplem os seguintes enfoques:

a) Ações que possibilitem o envolvimento da família em ações comunitárias, de fortalecimento de sua identidade individual e coletiva e de pertencimento ao território em que vive;

b) Atividades de cidadania, cultura, esporte e lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos;

c) Ações que possibilitem o acesso e a inclusão digital;

d) Ações que possibilitem para a geração de trabalho e renda ou a inclusão produtiva;

d) Ações que possibilitem a preparação e a qualificação para a inserção no mercado de trabalho;

e) Ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;

f) Ações de apoio à família, reinserção social e qualificação profissional do dependente químico;

g) Ações que estimulem o desenvolvimento de hortas ou cozinha comunitárias;

h) Realização de capacitação de segurança alimentar; culinária saudável ou educação alimentar com aproveitamento integral dos alimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A divulgação do resultado será realizada nos murais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Protocolo-Geral do Município, bem como no site da Prefeitura, no dia 11 de fevereiro de 2011.

8.2 Da escolha da entidade caberá recurso, direcionado à Comissão de Seleção, até às 17h do dia 15 de fevereiro de 2011, a ser interposto no Protocolo Geral do Município.

8.3 O resultado da análise de recurso será divulgado até o dia 18 de fevereiro de 2011, às 12h15min, nos murais do Protocolo Geral do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como no site da Prefeitura Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição da entidade implicará conhecimento e cumprimento das instruções deste Edital, do plano de trabalho, bem como aceitação tácita das condições neles contidas.

9.2 O Protocolo-Geral do Município localiza-se na Rua XV de Janeiro, nº 15, Centro, Canoas, e tem expediente das 8h às 18h.

9.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localiza-se na Av. Boqueirão, 331 e 335, Bairro Igara, Canoas, e tem expediente das 9h às 18h15min.

Canoas, 03 de janeiro de 2011.

Márcia Falcão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal